



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do C



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 09/09/2.019, e registrado sob o nº 219/2.019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767/2018, destinado à realização de Indenizações e Restituições, e dá outras providências, no valor de R\$ 14.607,89, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.

No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequado quando da elaboração da redação final, sendo que o artigo 1º do Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

02	13	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
620	20.601.0014.2546.0000		Promoção a agricultura familiar	14.607,89
	4.4.90.93.00		INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	100	049	EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	


Marco Antônio da Fonseca
Vereador





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Assim, com as emendas,
emito parecer favorável
a sua tramitação.
Ibitinga, 10 de setembro de 2.019.**



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Relator Especial

